Subsecretaria de Apolo às Comissões Mistes Recebido em <u>13 112 /</u>2012/is <u>152</u>56 *Valéria / Mat.* 46957

MPV 595

00444



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012

	TIPO
1 [] SUPRESSIVA 5 [] ADITIVA	2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PT	PR	01

EMENDA

Dê-se ao ° 3 § , do artigo 37, da MPV 595/2012, a seguinte redação:

§ 3º A inscrição no cadastro e registro do trabalhador portuário extingue-se por morte ou cancelamento (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui a hipótese de cancelamento do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso por aposentadoria.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 17/21/DF, já declarou a inconstitucionalidade do artigo 453 §§ 1º e 2º da CLT, que possui previsão semelhante.

Punir o trabalhador portuário avulso que se aposenta aos 35 anos de contribuição com o cancelamento de sua inscrição é ofensa aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos I e XIII, 7º, incisos I, 170, caput e inciso VIII, e 193 da Constituição Federal.

E considerando a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, assegurada no artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, não se pode permitir que um continue trabalhando após aposentadoria e outro não.

Bem por isso, todo trabalhador portuário avulso que se aposenta e tem seu registro cassado, ingressa com ação trabalhista reclamando as perdas e danos decorrentes dessa ilegalidade.

Adequar a redação do parágrafo às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal é prevenir milhares de conflitos, evitando condenações expressivas que são impingidas aos Órgãos Gestores de Mão de Obra e Operadores Portuários.

DATA 13/12/2012.

ASSINATURA